



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2315/2024

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2024.

Processo nº 0820980-24.2023.8.19.0001,
ajuizado por

Resgata-se **DESPACHO/SES/SJ/NATJUS Nº 0622/2023**, emitido em 14 de novembro de 2023, no qual este Núcleo prestou os esclarecimentos acerca da indicação de uso e do fornecimento no âmbito do SUS do medicamento **palmitato de paliperidona** suspensão injetável de liberação prolongada (Invega Sustenna®)¹. Ainda no referido documento, este núcleo recomendou avaliação médica quanto ao uso dos medicamentos disponibilizados na Atenção Básica e no CEAF, frente ao pleito, não padronizado (Num. 87757666).

Assim, em novo laudo médico (Num. 103194978 - Pág. 1 e Num. 103194997 - Pág. 1), do Instituto de Psiquiatria da Universidade Federal do Rio de Janeiro (IPUB), de 23 de fevereiro de 2024, a médica assistente _____ relata que o Autor apresenta quadro psicótico grave de longa data, de difícil adesão e tolerância a medicação, levando a múltiplos surtos e em decorrência, múltiplas internações. Passou por tentativa de tratamento com antipsicóticos orais típicos (haloperidol) e atípicos (risperidona) disponíveis no SUS ao longo dos primeiros 25 anos de doença, porém não obtinha boa adesão e resposta ao tratamento devido a presença de sintomas residuais como desorganização do pensamento e comportamento, e a ocorrência de efeitos colaterais como síndrome extrapiramidal e sedação. Foram tentadas as opções de antipsicóticos típicos de depósito intramuscular disponíveis no SUS (haloperidol e flufenazina), porém levou a ocorrência de efeitos colaterais graves. Atingia-se alguma melhora com antipsicóticos orais atípicos, como olanzapina e quetiapina, no entanto, devido à dificuldade de adesão do paciente, havia abandono do tratamento, com retorno dos sintomas e novas internações hospitalares. Foi iniciado o uso do antipsicótico atípico de depósito **palmitato de paliperidona** (Invega Sustenna®), com boa tolerância e resposta, com melhora da sintomatologia positiva. Diante ao exposto, visando reduzir o abandono do tratamento, ocorrência de efeitos adversos graves e novas internações, e para maior segurança do paciente e terceiros, torna-se necessário o uso do medicamento **palmitato de paliperidona** suspensão injetável de liberação prolongada (Invega Sustenna®) na dose de 100mg em uma dose mensal, a fim de manter a estabilidade do quadro psicopatológico obtida.

Dessa forma, levando-se em consideração o relato médico, quanto a avaliação de uso dos medicamentos disponibilizados na Atenção Básica e no CEAF, entende-se que a **médica assistente não autorizou** a substituição do medicamento **palmitato de paliperidona** (Invega Sustenna®).

É importante elucidar que o sucesso da terapêutica medicamentosa na **esquizofrenia** é comprometido porque muitos pacientes não aderem ao tratamento. A não adesão à terapêutica antipsicótica está associada ao pior prognóstico, maior probabilidade de recaídas, de rehospitalizações e aumento no consumo de recursos no setor da saúde². As taxas de não adesão

¹Bula do medicamento Palmitato de Paliperidona (Invega Sustenna®) por Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=INVEGA>>. Acesso em: 24 jun. 2024.

²NICOLINO, P. S. et al. Esquizofrenia: adesão ao tratamento e crenças sobre o transtorno e terapêutica medicamentosa. Revista da Escola de Enfermagem da USP, v. 45, n.3, p.708-715, 2011. Disponível em:



nos pacientes do espectro esquizofrênico estão em torno de 50%, sendo a causa mais frequente de recaídas e, conseqüentemente, de internações. Isso acarreta não apenas piora no prognóstico do paciente acometido, como também eleva os custos com hospitalizações potencialmente evitáveis, além de estar relacionada a um maior risco de suicídio³.

Assim, reitera-se as informações abordadas no **DESPACHO/SES/SJ/NATJUS N° 0622/2023**, emitido em 14 de novembro de 2023 (Num. 87757666).

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JACQUELINE ZAMBONI MEDEIROS

Farmacêutica
CRF/RJ 6485
ID: 50133977

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

<<http://www.scielo.br/pdf/reeusp/v45n3/v45n3a23.pdf>>. Acesso em: 24 jun. 2024.

³SILVA, T. F. C. et al. Adesão ao tratamento medicamentoso em pacientes do espectro esquizofrênico: uma revisão sistemática da literatura, *Jornal Brasileiro de Psiquiatria*, v.61, n.4, p. 242-251, 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/jbpsiq/v61n4/08.pdf>>. Acesso em: 24 jun. 2024.